



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2026

MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Projeto de lei em: 19/05/2026
 Aprovado Rejeitado
VISTO

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o **Dia Municipal da Maternidade Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **25 de maio**.

Art. 2º O **Dia Municipal da Maternidade Atípica** tem por finalidade promover a valorização, a visibilidade, o acolhimento, a integração social, o fortalecimento das redes de apoio e a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas mães atípicas e famílias que exercem cuidados permanentes, especiais ou diferenciados em favor de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, limitações funcionais ou outras condições que demandem atenção ampliada e contínua.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **MATERNIDADE ATÍPICA** a vivência de mães, avós, responsáveis legais, cuidadoras ou mulheres que desempenhem função materna em relação a crianças, adolescentes ou

mbaue



adultos que necessitem de cuidados especiais, acompanhamento multidisciplinar, suporte permanente ou atenção diferenciada em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do desenvolvimento, condições neurológicas, limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou outras situações semelhantes.

Art. 4º Por ocasião do Dia Municipal da Maternidade Atípica, poderão ser promovidas, de forma facultativa e em regime de colaboração, atividades voltadas à conscientização, orientação, acolhimento, integração e valorização da maternidade atípica.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão compreender, entre outras:

- I — encontros, rodas de conversa e momentos de escuta qualificada com mães atípicas, familiares e cuidadores;
- II — palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e ações de conscientização;
- III — divulgação de informações sobre inclusão, acessibilidade, direitos das pessoas com deficiência e fortalecimento da rede de apoio familiar;
- IV — orientações relacionadas às áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão, proteção familiar e direitos sociais;
- V — atividades de integração comunitária, apoio emocional, troca de experiências e valorização das mães atípicas;
- VI — ações voltadas ao combate ao preconceito, à promoção da empatia, ao respeito às diferenças e ao reconhecimento da importância social da maternidade atípica.

Art. 5º As atividades alusivas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da **APAE de Porto Franco/MA**, mediante prévia anuência da entidade, disponibilidade



de espaço e eventual celebração de parceria, cooperação institucional, termo de apoio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A realização das atividades na APAE não exclui a possibilidade de promoção de ações em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, espaços públicos, comunitários, instituições parceiras ou outros locais adequados.

Art. 6º As ações relacionadas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão contar com a participação, apoio institucional ou colaboração de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino, profissionais especializados, grupos de apoio, associações, voluntários e demais segmentos envolvidos com a causa, observada a disponibilidade e a conveniência dos órgãos e entidades participantes.

Art. 7º O Dia Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.**

Art. 8º O Dia Municipal da Maternidade Atípica possui natureza comemorativa, educativa, declaratória e de conscientização social, não constituindo feriado municipal, ponto facultativo ou causa de suspensão do expediente público, salvo disposição específica em lei própria.

Art. 9º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, programas administrativos obrigatórios, atribuições permanentes ao Poder Executivo, nem impõe despesa pública de execução compulsória.

Milhomem



Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Município, preferencialmente por meio de parcerias, cooperação institucional, apoio voluntário ou atuação conjunta com entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM DEZOITO DE MAIO DE 2026.

Maria Arlene de Sousa Barros

**MARIA ARLENE DE SOUSA BARROS
(ARLENE DO TENENTE)**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Franco, o **Dia Municipal da Maternidade Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **25 de maio**, com o objetivo de promover a valorização, a visibilidade, o acolhimento e a conscientização social acerca da realidade vivenciada por mães, avós, cuidadoras e responsáveis que exercem função materna no cuidado de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do desenvolvimento ou outras condições que demandem atenção especial, permanente ou diferenciada.

A maternidade atípica envolve uma rotina marcada por dedicação, renúncia, acompanhamento constante, desafios emocionais, sociais, financeiros e familiares, além da necessidade de acesso contínuo a serviços de saúde, educação, assistência social, inclusão e proteção. Por essa razão, é fundamental que o Poder Público e a sociedade reconheçam a importância dessas mães e fortaleçam espaços de escuta, acolhimento, orientação e integração.

A criação de uma data municipal específica possui relevante função social, educativa e simbólica, pois permite ampliar o debate público, incentivar ações de conscientização, fortalecer a rede de apoio familiar e valorizar mulheres que, diariamente, desempenham papel essencial na proteção, no cuidado e na promoção da dignidade de pessoas que necessitam de atenção especial.

A presente proposição também se harmoniza com a **Lei Estadual nº 12.832, de 14 de abril de 2026**, que instituiu a Semana Estadual da Maternidade Atípica no âmbito do Estado do Maranhão, demonstrando a importância do tema e a necessidade de sua valorização também em âmbito municipal, de acordo com a realidade local de Porto Franco.

O Projeto prevê que as atividades alusivas à data poderão ser realizadas, preferencialmente, na **APAE de Porto Franco/MA**, instituição de reconhecida relevância social, especialmente por sua atuação em favor



das pessoas com deficiência, da inclusão e do apoio às famílias. A redação proposta preserva a autonomia da entidade, condicionando a utilização do espaço à prévia anuência, disponibilidade e eventual parceria ou cooperação institucional.

Importante destacar que a presente proposição não cria feriado municipal, não impõe despesa obrigatória, não institui cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não estabelece atribuições compulsórias às Secretarias Municipais. Trata-se de norma de natureza comemorativa, educativa, declaratória e de conscientização social, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal da Maternidade Atípica representa medida de sensibilidade humana, inclusão social, reconhecimento público e fortalecimento das redes de apoio às famílias porto-franquinas que vivenciam a maternidade atípica.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-
MA, EM DEZOITO DE MAIO DE 2026.**

Maria Arlene de Sousa Barros

**MARIA ARLENE DE SOUSA BARROS
(ARLENE DO TENENTE)**